Docusign Envelope ID: 9D0CD027-D82E-4C03-A0AE-F4D405932152

CONTEXTO JURÍDICO

EDIÇÃO NACIONAL

Caso Henry Borel: STF mantém prisão preventiva de Monique Medeiros

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve, segunda-feira (10) a prisão preventiva de Monique Medeiros, acusada de participar do homicídio de Henry Borel em 2021. O pedido de soltura foi feito pela defesa da servidora pública após ter sido agredida por outra interna na prisão. Antes de avaliar o caso, o relator solicitou informações à Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Em resposta, o órgão público relatou que Monique Medeiros é mantida em cela separada e que suas atividades são desenvolvidas em horário diverso das demais internas, como: banho de sol, assistência religiosa, assistência jurídica.

A agressora foi isolada preventivamente. Além disso, foi instaurado um procedimento de apuração de falta disciplinar sobre o episódio.

A Secretaria de Administração Pública informou ainda que buscou Monique Medeiros e que ela relatou inicialmente não ter interesse em representar criminalmente a agressora.

"Como se vê, a administração penitenciária adotou todas as medidas para salvaguardar a integridade física da paciente, apesar de seu desinteresse inicial em ver processada a agressora", afirmou o ministro.

Tribunais deverão informar o valor da causa nos processos enviados ao STJ

A partir do dia 1º de abril, os tribunais de segunda instância deverão informar o valor da causa nos dados cadastrais dos processos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Conforme estabelece a Instrução Normativa STJ/GDG 1/2025, os processos transmitidos após essa data que não especificarem o valor da causa nos metadados serão recusados e devolvidos às cortes locais para adequação.

A instrução normativa atualiza o Manual de Especificação de Dados e Indexação de Peças, anexo da Resolução STJ/GP 10/2015, que traz orientações para cada classe processual a ser enviada à instância superior. Além do valor da causa, os autos eletrônicos ou digitalizados precisarão conter os dados cadastrais que já são exigidos atualmente, como o número único, a classe processual e a discriminação de todas as partes que integram a lide, com seus respectivos CPFs ou CNPJs.

O titular da Secretaria Judiciária do STJ, Augusto Gentil, afirmou que a iniciativa é importante pois amplia a base de dados e possibilita a realização de estudos e levantamentos estatísticos acerca do valor pecuniário das causas que chegam ao tribunal.

De acordo com o secretário, a disponibilização das novas informações também servirá de referência para a triagem dos processos no STJ, fornecendo novos elementos para análise e julgamento dos recursos dirigidos à corte.

Chiquititas não é marca notoriamente reconhecida a ponto de tornar imprescritível ação contra registro indevido

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a marca Chiquititas não é notoriamente reconhecida a ponto de justificar a aplicação da regra que prevê a imprescritibilidade da ação para anular registro indevido no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Reformando acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), o colegiado considerou prescrita a ação de nulidade de marca ajuizada pelo SBT - titular dos direitos autorais da novela Chiquititas e responsável pelo licenciamento de produtos que exploram sua imagem e título - e pela SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal - licenciada para utilizar a imagem e o título da novela em embalagens de água de colônia - contra uma empresa de cosméticos que usou o nome Chiquititas em produtos de perfumaria e de higiene.

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrighi, a Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial estabelece que são imprescritíveis as ações para anular registro de marca nos casos de má-fé do requerente ou de reprodução/imitação de outra notoriamente conhecida; e, ainda, quando servir para identificar produto idêntico ou similar, ou puder causar confusão no público consumidor.

A ministra explicou que essa exceção não conflita com a regra geral do artigo 174 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) - segundo a qual prescreve em cinco anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão.

Não é possível dar efeito erga omnes a decisão proferida no cumprimento individual de sentença coletiva

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não é possível dar efeito erga omnes às decisões proferidas no cumprimento individual de sentença de ação coletiva. O colegiado entendeu que a norma do artigo 103, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) é aplicável apenas à sentença genérica da fase de conhecimento da ação coletiva, e não pode ser ampliada pelo Judiciário.

O caso julgado teve origem em ação de cumprimento individual de sentença, derivada de ação coletiva contra a Oi S/A, que garantiu a retribuição das ações da Telebras a consumidores que participaram de um plano comunitário de telefonia. Um desses consumidores apresentou o cálculo das ações que lhe eram devidas, o qual foi impugnado pela empresa. O juízo acolheu a impugnação, mas o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) deu provimento ao recurso do consumidor e entendeu que a questão era de ordem pública, pois haveria diversos processos individuais, derivados da mesma sentença coletiva, discutindo o mesmo tema. Para evitar julgamentos contraditórios e em respeito ao princípio da economia processual, o TJMS decidiu, de ofício, dar efeito erga omnes a essa decisão, com fundamento no artigo 103, III, do CDC.

STF anula pagamento de valores retroativos de auxílio-alimentação a ex-juiz federal

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou decisão da Justiça Federal em Minas Gerais que havia concedido a um ex-juiz federal valores retroativos de auxílio-alimentação. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1490702, apresentado pela União.

O ex-juiz entrou com uma ação na Justiça Federal para cobrar os valores do período entre sua entrada na carreira, em 2007, e a edição da Resolução 133/2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê a simetria entre a magistratura e o Ministério Público e a equiparação de vantagens. Sua alegação era de que o pagamento deveria retroagir, uma vez que o tratamento isonômico entre as carreiras já estava previsto desde a Emenda Constitucional (EC) 45/2004 (Reforma do Judiciário).

A primeira instância concedeu o pedido, e a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais de Minas Gerais manteve o benefício ao negar recurso da União.

Violação a súmula vinculante - Ao analisar o caso, o ministro Flávio Dino verificou que a decisão questionada contraria a Súmula Vinculante (SV) 37 do STF, segundo a qual não cabe ao Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos apenas com fundamento no princípio da isonomia. A Resolução 133 do CNJ não prevê o pagamento retroativo antes de 2011, e, portanto, a extensão do benefício afronta esse entendimento consolidado da Corte.

Evitar abusos - O ministro explicou, ainda, que a Constituição Federal estabelece que a carreira da magistratura é nacional e deve ser regida por uma lei própria de iniciativa do STF. Enquanto não for aprovada essa norma, o CNJ e o STF já definiram que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) - Lei Complementar (LC) 35/1979 deve ser seguida, a não ser quando for incompatível com a Constituição.

Segundo Dino, essa orientação é fundamental para evitar abusos, num "contexto de pretendido e inaceitável 'vale-tudo'". "Hoje é rigorosamente impossível alguém identificar qual o teto efetivamente observado, quais parcelas são pagas e se realmente são indenizatórias, tal é a multiplicidade de pagamentos, com as mais variadas razões enunciadas (isonomia, "acervo", compensações, "venda" de benefícios etc)", reforçou.

(Foto: EBC)

O ministro Dino explicou, ainda, que a Constituição Federal estabelece que a carreira da magistratura é nacional e deve ser regida por uma lei própria de iniciativa do STF. Enquanto não for aprovada essa norma, o CNJ e o STF já definiram que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) - Lei Complementar (LC) 35/1979 deve ser seguida, a não ser quando for incompatível com a Constituição.

PUBLICIDADE LEGAL

SOEG ALPHAVILLE VEÍCULOS S.A.
CNPJ 02.717.846/0001-72 – NIRE 35.300.478.045
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de março de 2025 às 11:30, excepcionalmente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida José César de Oliveira, 181, 10º andar, sala 1008, CEP 05317-000, conforme previamente autorizado por todos os acionistas, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia para: (a) alteração do artigo 22 em relação ao Conselho Fiscal e (b) criação de reservas estatutárias de manutenção, com alteração do artigo 28; (b) Aumento do capital social da Companhia, para ajuste das reservas previstas nas Demonstrações Financeiras da Companhia de 31.12.2023, nos termos da lei, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em caso de aprovação; (c) Escolha de auditores independentes; e (d) A pedido do acionista Eduardo Timóteo de Souza Grassi, conforme e-mail de 04.02.2025 às 11h55, subscrito por seu procurador, para deliberação acerca da "instalação do Conselho Fiscal". São Paulo, 11 de fevereiro de 2025. A Diretoria (12, 13, 14)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
Departamento de Licitações

RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
PREGÃO, na forma Eletrônica **Nº 004/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits escolares, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Educação Infantil – Nível I e II, Maternal I e II, bem como a todos os alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de educação, para o ano letivo de 2025, conforme previsto na Lei nº 9.394/96, e de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no **Anexo IV - Termo de Referência, deste Edital**.

A Prefeitura de Pereira Barreto/SP, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Processo supra epigrafado, sofreu a seguinte rerratificação:

a) O Edital foi alterado, especificamente no Anexo I - Termo de Referência, no item 2.2 (Especificação dos Itens), com as seguintes modificações: a exclusão do item "canetinha hidrografica" nas tabelas do Ensino Fundamental e Infantil, a inclusão do item "lápis grafite" na tabela do Infantil e o ajuste na descrição do item "pincel hidrografico" na tabela referente as CEMEIS e CRECHES, a fim de evitar ambiguidades;

b) A versão retificada do Anexo IV - Termo de Referência está disponível site da Prefeitura e através do link https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/;

c) Fica redesignada a data do certame para o dia 24/02/2025 às 09h00min.

d) Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8505/ 3704-8569 pelo e-mail: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital, no site: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 11 de fevereiro de 2025.
Thaís Danielly da Silva Freitas
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do Concurso Público n.º 001/2024, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios, página 76, 77 e 78 , de 20 de dezembro 2024 , bem como, disponibilizada nos sites: www.tiete.sp.gov.br, http://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_12_330_I.pdf,www.diariodenoticias.com.br/index.php/jornal-pdf e www.camaratiete.sp.leg.br, e ainda no Quadro de Avisos do Departamento Administrativo da Câmara, CONVOCA pelo presente edital o candidato abaixo classificado, para preenchimento da vaga existente, conforme segue: Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. 1º Lugar – IGOR MATHEUS VIEIRA BATISTA – CPF nº 462.***.498-**. O candidato convocado deverá comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos da Câmara no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos constantes em Lei vigente, na convocação enviada ao candidato e do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público n.º 001/2024. À Câmara Municipal de Tietê, reserva se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessário para o provimento do referido cargo. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará a desclassificação automática do candidato. E, para que produza os efeitos legais e chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Tietê, 10 de Fevereiro de 2025,
Mário Domingues Junior
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RODRIGO COLAUTO TABORDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 408/2024 PROCESSO n° 36.273/2024
UASG 986249 Nº COMPRA 90408/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO. DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 12 DE FEVEREIRO DE 2025. DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - HORÁRIO: 09:00 HORAS. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 088/2025

OBJETO: Locação de imóvel residencial, no Município de Votuporanga/SP, destinado exclusivamente ao funcionamento de Casa Lar para acolhimento provisório de crianças afastadas do convívio familiar, por meio de medida judicial protetiva. DATA DA REALIZAÇÃO: 27/02/2025. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br. Mais Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 11/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Adm: Nº 001/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS "PREFERENCIALMENTE DE 1ª LINHA" VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS PARA O USO DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Empresas vencedoras valor total: R$ 164.225,57 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos): **MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME** (54349003000164) com os lotes: 104 no valor total de R$ 47.760,00 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais). **EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME** (17864155000179) com os lotes: 2, 8, 42, 65, 69, 89, 95, 96, 102, 113, 119, 121, 122, 125, 126, 130, 142 no valor total de R$ 18.017,90 (dezoito mil e dezessete reais e noventa centavos). **GELCIO MOISES GARCIA ME** (07760250000179) com os lotes: 145 no valor total de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). **OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** (49160157000173) com os lotes: 5, 11, 35, 46, 63, 66, 70, 82, 85, 100, 103, 114 no valor total de R$ 21.841,50 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). **MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA** (57069019000101) com os lotes: 3, 9, 24, 26, 32, 47, 80, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 120, 123, 127, 128, 129, 135 no valor total de R$ 7.843,10 (sete mil e oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos). **C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA** (47426140000190) com os lotes: 4, 6, 7, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 101, 105, 124, 131, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144 no valor total de R$ 34.882,25 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). **COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA** (57650919000148) com os lotes: 13, 14, 83, 110, 118, 134 no valor total de R$ 4.577,15 (quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos). **PARQUINHO ARAUCARIA LTDA** (20833052000156) com os lotes: 136 no valor total de R$ 803,67 (oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos).

ALVINLÂNDIA (SP), segunda-feira,
0 de fevereiro de 2025
ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Adm: Nº 001/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS "PREFERENCIALMENTE DE 1ª LINHA" VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS PARA O USO DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Empresas vencedoras valor total: R$ 164.225,57 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos): **MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME** (54349003000164) com os lotes: 104 no valor total de R$ 47.760,00 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais). **EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME** (17864155000179) com os lotes: 2, 8, 42, 65, 69, 89, 95, 96, 102, 113, 119, 121, 122, 125, 126, 130, 142 no valor total de R$ 18.017,90 (dezoito mil e dezessete reais e noventa centavos). **GELCIO MOISES GARCIA ME** (07760250000179) com os lotes: 145 no valor total de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). **OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** (49160157000173) com os lotes: 5, 11, 35, 46, 63, 66, 70, 82, 85, 100, 103, 114 no valor total de R$ 21.841,50 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). **MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA** (57069019000101) com os lotes: 3, 9, 24, 26, 32, 47, 80, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 120, 123, 127, 128, 129, 135 no valor total de R$ 7.843,10 (sete mil e oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos). **C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA** (47426140000190) com os lotes: 4, 6, 7, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 101, 105, 124, 131, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144 no valor total de R$ 34.882,25 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). **COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA** (57650919000148) com os lotes: 13, 14, 83, 110, 118, 134 no valor total de R$ 4.577,15 (quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos). **PARQUINHO ARAUCARIA LTDA** (20833052000156) com os lotes: 136 no valor total de R$ 803,67 (oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ALVINLANDIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) decreto municipal 3207/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ALVINLÂNDIA (SP), segunda-feira,
10 de fevereiro de 2025
ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRENCIA
>>MAIOR LANCE OU OFERTA <<
Processo n° 013/2025
Concorrência n° 001/2025
Encerramento: 17/03/2025 – as 09:00 HRS

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALVINLANDIA**, através de seu Prefeito Sr. Antônio Ferreira de Moraes Junior, torna público que fara realizar processo licitatório, na modalidade de "Concorrência", tipo Maior Lance ou Oferta, com o objetivo de conceder a Permissão de Direito Real de Uso de Bens Públicos especificamente de **UMA EDIFICAÇÃO PUBLICA DE ALVENARIA, LOCALIZADO NO TERMINAL RODIVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE ALVINLANDIA/SP, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 M2, DENOMINADO BOX "B".** Maiores informações e retirada do edital completo, poderão ser obtidos no site www.alvinlandia.sp.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sito a Rua major Couto, n° 294, e Alvinlândia/SP de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas ou pelo telefone (014)3473-8700.

Alvinlândia, 12 de Fevereiro de 2025
ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal de Alvinlândia

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Departamento Regional de Saúde
XIII de Ribeirão Preto
AVISO DE ABERTURA DE LICITACÃO
Pregão Eletrônico 90043/2025

Encontra-se aberto no Departamento Regional de Saúde XIII de Ribeirão Preto Pregão Eletrônico 90043/2025, Processo 024.00180098/2024-78 para aquisição de Medicamentos destinados a atender demandas judiciais encaminhadas ao DRS XIII de Ribeirão Preto. O Pregão Eletrônico 90043/2024 será no dia 26/02/2025 a partir das 08:00 horas. O Edital e seus anexos estão disponíveis na integra no sitio http://www.gov.br/pncp/pt-br.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA VISCONDE DE CAIRU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÕES AAAVC

A Comissão Eleitoral do Conselho de Ex-Diretores da Associação Atlética Acadêmica Visconde de Cairu, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os alunos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, a comparecerem à eleição para renovação dos poderes da entidade. O pleito realizar-se-á ao 13º dia do mês de fevereiro do ano de 2025, quinta-feira, às 9h00.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS
O MAIS COMPLETO JORNAL JURÍDICO DO PAÍS
Leia e assine:
5584-0035

Certificado por IBICT- Centro Brasileiro do ISSN de nº 2675-6676

DocuSigned by
Diario de Noticias
Assinado por: AMS EDITORA LTDA:00559976000107
CPF: 95190953815
Data/Hora da Assinatura: 11/02/2025 21:07:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
F30028BECACE477...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publilegal.diariodenoticias.com.br/*